

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

Lei n.º 168 – A /2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DO  
IDOSO, DA POLÍTICA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Nova Redenção, Bahia, com escopo nas normas permissivas e legais, fundamentado na Lei n.º. 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## Capítulo I

### Da Política Municipal do Idoso

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta)anos de idade.

Art. 3º- A Política Municipal do Idoso reger-se-a pelos seguintes princípios:

I - A Família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e direito à vida.

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política.

V - As diferenças econômicas, sociais, e particularmente as condições entre o meio rural e o meio urbano deverão ser observados pelo poder público e pela sociedade em geral.

## **Cápítulo II**

### **Do Conselho Municipal do Idoso**

#### **Seção I- Da Criação**

Art. 4º - Fica instituído no município de Nova Redenção o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis dirigidos à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso- CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **Seção II- Atribuições**

Art.5º - O Conselho Municipal do idoso- CMI, terá as seguintes atribuições:

I - Defender e promover os direitos do idoso na área do município

II - Priorizar direito e defesa no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar os idosos em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

III- Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos prestados pelas instituições assistenciais quanto à utilização de recursos financeiros.

IV- Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização voltadas para a valorização do idoso.

V- Organizar e estimular a mobilização de comunidades de idosos.

VI- Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social.

VII- Conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no município.

VIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros nas diversas áreas destinadas à execução da Política Municipal do Idoso.

IX- Elaborar o seu Regimento Interno.

## **Seção III- Da Composição do Conselho**

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes os quais representam paritariamente Poder Público e Sociedade Civil, sendo assim dispostos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das igrejas instaladas no município
- b) 01(um) representante de sindicato
- c) 01(um) representante das associações rurais
- d) 01(um) representante de associação civil urbana.

**§1º-** Os representantes da sociedade civil deverão ser preferencialmente de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos, representante de grupos organizados de terceira idade.

**§2º-** Cada titular do CMI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 7º** Os conselheiros tutelares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também por ato próprio destituí-lo sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

**§1º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores ou servidores das respectivas áreas por eles indicados, com poder de decisão.

**§2º-** Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do idoso- CMI - de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**§3º-** Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado serviço público relevante.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do CMI - Conselho Municipal do idoso - será de 02(dois)anos facultada a recondução por no máximo mais uma vez.

**Art.9º** - O Conselho terá uma Diretoria Executiva dirigida por um Presidente que será nomeado dentre

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

seus membros pelo Chefe Executivo após consulta ao colegiado.

§1º- O Presidente do CMI- Conselho Municipal do Idoso- é no mínimo 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) de seus membros titulares poderão convocar reunião extraordinária com antecedência mínima de três dias úteis.

§2º- As deliberações de plenária do CMI - Conselho Municipal do Idoso- ocorrerão por maioria simples e o quorum mínimo será de 05(cinco) membros, podendo o regimento interno estabelecer quorum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município.

**Art.10º-** O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar discussão e aprovação pela Assembléia Geral e regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§1º- O regimento interno aprovado pelo CMI- Conselho Municipal do idoso- será homologado por decreto do prefeito Municipal.

## Capítulo III

### Das Disposições Gerais

**Art.11º-** A Prefeitura Municipal de Nova Redenção destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso designando um servidor para esse atendimento.

**Art.12º-** O Conselho Municipal do Idoso deverá criar e instalar uma comissão permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidade com o respectivo encaminhamento das soluções.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**Art.13º-** Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por ato próprio do Poder Executivo.

**Art.14º-** A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 90(noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art.15º-** Fica instituído o dia 27 setembro como o Dia Municipal do Idoso.

## **Capítulo IV** **Das Disposições Finais**

**Art.16º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.17º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.18º-** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 047/2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 11 de Abril de 2018.

**Guilma Rita de Cássia Gotschall da Silva Soares**  
**Prefeita Municipal**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com